



WE STAND FOR CABO VERDE.



Incentivos ao Setor das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's

TENOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

IRPS E IRPC - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO

Os investimentos realizados no âmbito da Lei do Investimento que promovam o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, podem beneficiar de uma dedução à coleta do IUR de 50% do montante do investimento, sem exceder os 50% da coleta do exercício. A parcela do crédito fiscal não utilizada no exercício poderá ser deduzida até ao décimo quinto exercício seguinte.

INVESTIMENTO ELEGÍVEL

Os investimentos elegíveis incluem aquisições de ativos fixos tangíveis em estado novo, afetos aos projetos de investimento em Cabo Verde, bem como investimentos com aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

INVESTIMENTO NÃO ELEGÍVEL

Excluem-se ativos tangíveis não relacionados com o projeto de investimento, tais como viaturas ligeiras, artigos de decoração e conforto.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE SELO

Os investimentos neste sector podem também beneficiar de isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento.

ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

Importação de materiais e equipamentos, diretamente ligados ao objeto principal do projeto de investimento, nomeadamente software, equipamento de natureza científica, material didático e de laboratório que se destinem a ser utilizados para formação e investigação. Os veículos e equipamentos importados não podem ter mais de 5 anos de uso, sob pena da isenção não ser aplicável.

ISENÇÃO DE IUP

Estão isentos de IUP os investimentos que impliquem a aquisição e imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento, que fica condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

OUTROS BENEFÍCIOS

- Benefício à criação de emprego – dedução à coleta do IRPC por posto de trabalho criado no exercício anterior, de montante variável de acordo com a localização da entidade e do trabalhador ser portador de deficiência:

- 26.000 CVE/236 EUR (Boa Vista, Sal e Praia);
- 30.000 CVE/272 EUR (outras localidades do país);
- 35.000 CVE/317 EUR para pessoas portadora de deficiência.

- **Formação, estágios e bolsas** – majoração de 150% dos gastos incorridos no exercício com formação, estágios e bolsas de estudo, nos termos do CBF;

- **Mecenato** – possibilidade de majoração até 130% de gastos do exercício com liberalidades concedidas ao Estado e autarquias locais, assim como a entidades de utilidade pública, cultural, desportiva e tecnológica, de acordo com as condições definidas no CBF.

Benefícios contratuais/convenção de estabelecimento –

- a) Investimento superior 550.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil contos);
- b) Que cria pelo menos 10 (dez) postos de trabalho direto; e
- c) Seja realizado numa área abrangida pelo programa do Governo, pode candidatar-se a benefícios contratuais previamente acordados, ao abrigo de uma convenção de estabelecimento.

O pressuposto relativo ao valor do investimento, e a criação de postos de trabalho é reduzido para 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.